

Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 203, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ LOCAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA
FAMÍLIA GAÚCHA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BAGÉ, VINCULADO
AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
PRADO VELHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Andrea Gallina, Prefeita Municipal em exercício de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a metodologia do Programa Família Gaúcha,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS PRADO VELHO, com a finalidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas no território e o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa.

Art.2º O Comitê Local é instância de caráter técnico-operacional e natureza intersetorial, responsável por analisar, deliberar e encaminhar as demandas identificadas pelo Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) e pela rede socioassistencial local, assegurando respostas integradas e coordenadas.

Art.3° Compete ao Comitê Local Intersetorial:

Decreto 203/2025 RWH

H

- 1 Analisar e validar o ranqueamento das famílias indicadas, disponível a partir da análise do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS). O Comitê também deve incluir informações sigilosas, conhecidas pela rede intersetorial, no sistema de acompanhamento;
- 2 Assegurar a privacidade das informações e a segurança dos dados pessoais das famílias atendidas. Essa tarefa deve seguir estritamente as diretrizes éticas da área de assistência social, os códigos de conduta das profissões envolvidas e a legislação vigente sobre proteção de dados.
- 3 Assegurar que as informações sobre as famílias sejam devidamente registradas e constantemente atualizadas no sistema de acompanhamento, desde o seu ingresso no programa até a sua emancipação;
- 4 Elaboração do Plano de Autonomia da Família, de acordo com o Diagnóstico Participativo: Definir e acompanhar o Plano de Autonomia da Família, com base nas informações e demandas provenientes do acompanhamento;
- 5 Registrar e analisar no sistema de acompanhamento o cumprimento dos indicadores de autonomia pelas famílias, utilizando relatórios e os critérios definidos na metodologia do Programa;
- 6 Monitorar o comprometimento da família com as condicionalidades estipuladas;
- 7 Garantir o encaminhamento dos serviços identificados pelo ADF às respectivas secretarias e setores responsáveis, com o apoio do Comitê Municipal Intersetorial;
- 8 Agilizar o fluxo de atendimento, buscando a resolução dos problemas apresentados pelas famílias no âmbito das políticas públicas existentes;
- 9 Atuar de forma integrada e corresponsável na superação de vulnerabilidades identificadas;
- 10 Reportar ao Comitê Municipal Intersetorial do Programa as situações para as quais não houver solução ou resposta existente no município, propondo alternativas ou solicitando suporte técnico e institucional;

Decreto 203/2025 RWH

- 11 Analisar casos de descumprimento das condicionalidades por parte da família, sendo o órgão responsável pelo desligamento das famílias aderidas ao Programa, quando necessário.
- **Art.4º** O Comitê Local será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:
 - I. Assistência Social;
 - II. Educação;
- III. Saúde:
- IV. Agente de Desenvolvimento Social (ADF)
- §1º Poderão ser incluídos outros membros, desde que justificada a necessidade e mediante aprovação pelo Comitê Municipal Intersetorial.
- §2º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.
- **Art.5º** O Comitê Local será coordenado, preferencialmente, pelo Coordenador ou técnico de referência do CRAS do território.
- **Art.6º** As reuniões do Comitê Local Intersetorial ocorrerão de forma presencial, preferencialmente de modo semanal, quinzenal e/ou mensal, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.
- **Art.7º** As pautas devem ser elaboradas com base nos diagnósticos, planos de autonomia e pendências no acesso a políticas públicas.
- **Art.8º** Os casos de reavaliação das famílias poderão ser realizados a qualquer tempo, mediante surgimento de novas vulnerabilidades ou descumprimento de condicionalidades, devendo ser validados pelo ADF e pelo Comitê Local.
- Art.9º As situações de difícil resolução, identificadas no âmbito da gestão local, deverão ser encaminhadas ao Comitê Municipal Intersetorial, que, em caráter excepcional, poderá solicitar o apoio e a deliberação da Unidade Gestora do Programa Família Gaúcha.

Decreto 203/2025 RWH Art. 10º O Comitê Local poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, observando as diretrizes da metodologia do Programa Família Gaúcha e as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA GALLINA
Prefeita em exercício